



Quarta-feira, 5 de Março de 2025

I Série – N.º 41

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.040,00

Imprensa Nacional - E.P.

Errata n.º 1/25..... 11506

Errata de Edição referente ao Decreto Executivo n.º 8/25, de 3 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Cabinda, publicado no *Diário da República* n.º 2/25, I Série.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 352/25 11466

Cria os Cursos de Licenciatura em Ensino da Matemática, Física, Química e de Gestão da Empresas, na Escola Superior de Ciências Sociais, Artes e Humanidades, na Cidade de Mbanza Congo, que conferem o grau académico de Licenciado, e aprova os seus Planos de Estudos.

Decreto Executivo n.º 353/25 11484

Cria o Curso de Licenciatura em História e Arqueologia, na Escola Superior de Ciências Sociais, Artes e Humanidades, na Cidade de Mbanza Congo, que confere o grau académico de Licenciado, e aprova o seu Plano de Estudo.

Decreto Executivo n.º 354/25 11490

Cria o Curso de Mestrado em Direito Fiscal e Tributário, na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, que confere o grau académico de Mestre, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 355/25 11494

Cria o Curso de Doutoramento em Direito Civil, na Faculdade de Direito da Universidade Katyavala Bwila, que confere o grau académico de Doutor, e aprova o seu Plano de Estudos.

Decreto Executivo n.º 356/25 11500

Cria o Curso de Licenciatura em Gestão e Produção Cultural, na Universidade de Luanda, que confere o grau académico de Licenciado, e aprova o seu Plano de Estudos.

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 356/25 de 5 de Março

Considerando que a Universidade de Luanda está vocacionada para ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Considerando que, após apreciação do processo documental inerente à criação de cursos de graduação e consequente vistoria às instalações da Universidade de Luanda, se constatou que esta Instituição Pública de Ensino Superior preenche os pressupostos legais para que nela seja, formalmente, criado o Curso de Licenciatura;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 1 e 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea e) do artigo 19.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação do curso)

É criado na Universidade de Luanda o Curso de Licenciatura em Gestão e Produção Cultural, que confere o grau académico de Licenciado.

ARTIGO 2.º (Aprovação do Plano de Estudos)

1. É aprovado o Plano de Estudos do Curso de Licenciatura em Gestão e Produção Cultural, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O Plano de Estudos referido no número anterior é de cumprimento obrigatório, apenas podendo ser objecto de alteração após a conclusão de um ciclo de formação, devendo, para o efeito, ser solicitada ao Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 3.º (Perfil de entrada)

O perfil de entrada do curso estabelecido no respectivo Projecto Pedagógico deverá ser implementado de acordo com o previsto nas Normas Curriculares Gerais de Graduação.

ARTIGO 4.º (Corpo docente)

O Curso de Licenciatura, criado pelo presente Decreto Executivo, é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade, com o grau académico de Mestre e Doutor, de acordo com a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 5.º
(Avaliação e acreditação)

1. No final de cada ciclo de formação, o curso criado pelo presente Diploma legal deve ser submetido a um processo de acreditação com a finalidade de assegurar a manutenção do seu funcionamento na Universidade de Luanda, nos termos da lei.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Curso de Licenciatura em Gestão e Produção Cultural carece de avaliação positiva do seu desempenho, nos termos da legislação vigente no Subsistema do Ensino Superior.

ARTIGO 6.º
(Efeitos jurídicos e académicos)

São reconhecidos os efeitos jurídicos e académicos do Plano de Estudos do Curso de Licenciatura, criado pelo presente Decreto Executivo, a partir do Ano Académico 2025/2026, ano de início da ministração do curso de licenciatura ora criado.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema do Ensino Superior.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2025.

O Ministro, *Albano Vicente Lopes Ferreira*.

2º ANO																	
1º Semestre (15 Semanas)									2º Semestre (15 Semanas)								
Unidades Curriculares	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	Unidades Curriculares	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV
			T	T/P	P							T	T/P	P			
Teoria da Cultura	5	75	25	20	15	5	5	5	Sociologia da Cultura	5	75	25	20	15	5	5	5
História Contemporânea de Angola	5	75	25	20	15	5	5	5	Gestão Aplicada à Cultura	6	90	25	25	20	10	5	5
Companhias de Artes e Ofícios	5	75	25	20	15	5	5	5	Gestão de Operações	5	75	25	20	15	5	5	5
Políticas Culturais Públicas	6	90	25	25	20	10	5	5	Inovação em Projectos Culturais	6	90	25	25	20	10	5	5
Noções Elementares do Direito	5	75	25	20	15	5	5	5	Museologia	5	75	25	20	15	5	5	5
Economia da Cultura	6	90	25	25	20	10	5	5	Estudos Curatoriais	5	75	25	20	15	5	5	5
Oficina III	8	120	30	30	30	10	10	10	Oficina IV	8	120	30	30	30	10	10	10
TOTAL:	40	600	180	160	130	50	40	40	TOTAL:	40	600	180	160	130	50	40	40
Total Anual de Horas: 1200																	

3º ANO																	
1º Semestre (15 Semanas)										2º Semestre (15 Semanas)							
Unidades Curriculares	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	Unidades Curriculares	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV
			T	T/P	P							T	T/P	P			
Programação e Produção Cultural I	6	90	25	25	20	10	5	5	Programação e Produção Cultural II	6	90	25	25	20	10	5	5
Comunicação e Marketing Cultural I	5	75	25	20	15	5	5	5	Comunicação e Marketing Cultural II	5	75	25	20	15	5	5	5
Diplomacia Cultural	8	120	30	30	30	10	10	10	Mediação Cultural	8	120	30	30	30	10	10	10
Gestão de Projectos Culturais	8	120	30	30	30	10	10	10	Indústrias Culturais e Criativas I	5	75	25	20	15	5	5	5
Gestão do Património Cultural	5	75	25	20	15	5	5	5	Turismo Cultural e de Património	8	120	30	30	30	10	10	10
Plano de Negócios I	8	120	30	30	30	10	10	10	Plano de Negócios II	8	120	30	30	30	10	10	10
TOTAL:	40	600	165	155	140	50	45	45	TOTAL:	40	600	165	155	140	50	45	45
Total Anual de Horas: 1200																	

4º ANO															
1º Semestre (15 Semanas)								2º Semestre (15 Semanas)							
Unidades Curriculares	UC	HT	Aulas			TA	OT	AV	Unidades Curriculares	UC	HT	Aulas			AV
			T	T/P	P							T	T/P	P	
Ética e Deontologia Profissional	5	75	25	20	15	5	5	5	Estágio Curricular Supervisionado II	20	300		35	35	10
Gestão Financeira e Financiamento	5	75	25	20	15	5	5	5	Projecto	20	300		35	35	10
Gestão de Recursos Humanos e Qualidade na Cultura	5	75	25	20	15	5	5	5							
Indústrias Culturais e Criativas II	5	75	25	20	15	5	5	5							
Estágio Curricular Supervisionado I	20	300		35	35	120	100	10							
TOTAL:	40	600	100	115	95	140	120	30	TOTAL:	40	600	0	70	70	20
Total Anual de Horas: 1200															
Total de horas do Curso: 4.800															
Total de Unidades de Crédito: 320															
UC - Unidades de Crédito								LEGENDA							
HT - Horas Totais								TP - Aulas Teórico-Práticas							
								P - Aulas Práticas							
								OT - Orientação Tutorial							
								Aval - Avaliação							

O Ministro, Albano Vicente Lopes Ferreira.

(25-0079-A-MIA)

IMPrensa Nacional - E.P.

Errata n.º 1/25

de 5 de Março

Por ter havido erro no Decreto Executivo n.º 8/25, de 3 de Janeiro, que aprova o Estatuto Orgânico da Administração Municipal de Cabinda, publicado no *Diário da República* n.º 2/25, I Série, à luz do n.º 7 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio, procede-se à seguinte rectificação:

Onde se lê:

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 3.º

(Estrutura orgânica)

5. Serviços Executivos Desconcentrados:

Direcção Municipal da Educação;

Direcção Municipal da Saúde;

Direcção Municipal de Promoção do Desenvolvimento Económico Integrado;

Direcção Municipal do Ambiente e Saneamento Básico;

Direcção Municipal dos Transportes, Tráfego e Mobilidade;

Direcção Municipal de Acção Social, Família e Igualdade do Género;

Direcção Municipal do Turismo e Cultura;

Direcção Municipal de Tempos Livres, Juventude e Desportos;

Direcção Municipal de Energia e Águas;

Direcção Municipal de Infra-Estruturas, Ordenamento do Território e Habitação;

Direcção Municipal de Agricultura, Pecuária e Pescas;

Direcção Municipal dos Registos e Modernização Administrativa;

Direcção Municipal de Fiscalização e Inspeção das Actividades Económicas e Segurança Alimentar.

Deve ler-se:

CAPÍTULO II

Organização em Geral

ARTIGO 3.º

(Estrutura orgânica)

5. Serviços Executivos Desconcentrados:

Secretaria Municipal da Educação;

Secretaria Municipal da Saúde;